



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 03/2013 – Pág. 01

## RESOLUÇÃO nº 03 DE 23 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN,  
Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a normatização  
dos Centros da Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº  
23110.002537/2013-95 do Centro das Engenharias,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do  
Conselho Universitário de 23 de maio de 2013, constante da ata nº 07/2013.

### RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Centro das Engenharias, com a  
seguinte redação:

### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º** O Centro de Engenharias da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), criado por meio da Portaria nº 251/2009 de 06/03/2009, da Reitoria, será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que forem estabelecidas pelos órgãos deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 03/2013 – Pág. 02

## CAPÍTULO II DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Centro de Engenharias é composto por cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de Engenharia e afins.

§ 1º É composto por cursos de graduação em Engenharia Agrícola, Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Produção, Engenharia Eletrônica, Engenharia Industrial Madeireira e Engenharia Sanitária e Ambiental, e de pós-graduação em Engenharia de Biossistemas e Gestores Regionais de Recursos Hídricos.

§ 2º Poderá haver criação, inserção ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação.

**Art. 3º** O Centro de Engenharias tem por objetivo, por meio do ensino, pesquisa e extensão, proporcionar formação e qualificação profissional e produzir conhecimento e inovação tecnológica nas suas áreas de competência.

**Parágrafo único.** Para alcançar seus objetivos, o Centro de Engenharias poderá encaminhar acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais.

**Art. 4º** Os docentes e técnico-administrativos lotados no Centro de Engenharias têm o seu exercício prioritariamente nas atividades do Centro de Engenharias.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

**Art. 5º** O Centro de Engenharias organiza-se na estrutura que compreende os seguintes órgãos:

- I – o Conselho do Centro;
- II – a Direção;
- III – a Direção Adjunta;
- IV – a Secretaria Executiva;
- V – os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação;
- VI – as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII – o Núcleo Básico, como órgão suplementar;
- VIII – os Laboratórios.

**Parágrafo único.** O Centro de Engenharias poderá abrigar outros Órgãos Suplementares.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 03/2013 – Pág. 03

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO DO CENTRO**

**Art. 6º** O Conselho do Centro é o órgão superior da administração do Centro de Engenharias com funções normativas, consultivas e deliberativas, cabendo-lhe todos os poderes não deferidos a outros órgãos pelo Estatuto, Regimento Geral da Universidade e Resoluções do Conselho Universitário - CONSUN.

**Art. 7º** O Conselho do Centro é composto por:

- I – Diretor, como seu Presidente;
- II – Diretor-adjunto;
- III – Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV – Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- V - Um representante dos coordenadores dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- VI – Coordenadores das Câmaras de Pesquisa e de Extensão;
- VII - Um representante dos Órgãos Suplementares;
- VIII – Representação docente;
- IX – Representação dos servidores técnico-administrativos;
- X – Representação discente.

§ 1º As representações discentes e de técnico-administrativos dar-se-ão na forma da lei, assegurando, no mínimo, um representante por categoria.

§ 2º A representação docente dar-se-á por um representante.

§ 3º Os representantes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Conselho, com representantes das respectivas categorias, indicados pelos seus representantes dentro do Conselho.

§ 4º O mandato dos representantes dos técnico-administrativos e do docente terá duração de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 5º O mandato dos representantes discentes terá duração de um ano, com direito a uma recondução.

§ 6º O representante eleito que durante o seu mandato faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões alternadas, sem justificativa, será substituído pelo respectivo suplente, devendo o suplente completar o tempo de mandato que resta.

§ 7º Todos os membros do Conselho terão suplentes, exceto os membros natos.

§ 8º A composição do Conselho é restrita aos docentes e servidores técnico-administrativos permanentes, lotados no Centro de Engenharias e discentes regularmente matriculados em cursos do Centro de Engenharias.

§ 9º O Diretor será substituído na presidência do Conselho, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor-adjunto e, no impedimento de ambos, pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência na UFPe1.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 03/2013 – Pág. 04

**Art. 8º** Compete ao Conselho do Centro:

I – alterar o Regimento Interno do Centro, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

II – apreciar e deliberar sobre o planejamento estratégico do Centro;

III – gerir os recursos financeiros oriundos de prestação de serviço, dos órgãos suplementares e laboratórios;

IV – aprovar os regimentos internos de órgãos que compõem o Centro;

V – definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Centro, promovendo a articulação das atividades;

VI – pronunciar-se sobre qualquer assunto respeitante à organização universitária e aos interesses do Centro;

VII – aprovar relatórios e planejamentos apresentados pelo Diretor e Diretor-adjunto;

VIII – aprovar liberação de carga horária para a atuação de docentes em outras unidades e/ou instituições;

IX – elaborar, com base na manifestação dos órgãos que compõe o Centro, a proposta orçamentária do Centro, para apreciação dos órgãos superiores da Universidade;

X – promover a distribuição, entre os Cursos, dos recursos orçamentários, instalações, material e pessoal técnico-administrativo de que dispuser o Centro;

XI – apreciar propostas de convênios e aceitação de legados ou doações em benefício do Centro;

XII – deliberar sobre o andamento de contratos e convênios;

XIII – deliberar sobre necessidades e distribuição de vagas para docentes e técnico-administrativos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XIV – deliberar sobre criação, desmembramento, fusão, extinção e alteração de curso ou órgão vinculado ao Centro;

XV – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou redistribuição e pedidos de afastamento de servidores;

XVI – homologar parecer sobre o desempenho de servidores em estágios probatórios;

XVII – praticar atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XVIII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIX – instituir e extinguir comissões;

XX – estabelecer processo de eleição para os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto via consulta à comunidade, na forma da lei, tendo como universo eleitoral, docentes, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados ao Centro;

XXI – reunir-se ordinariamente, a cada mês, e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Diretor ou por solicitação da maioria dos seus membros;

XXII – propor, mediante voto secreto de dois terços de seus integrantes, ao Conselho Universitário, para consideração da autoridade superior, a destituição do Diretor e/ou do Diretor-adjunto;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 03/2013 – Pág. 05

XXIII – homologar o professor responsável por laboratório, designado pelo Diretor;  
XXIV - convocar assembleias gerais para deliberar sobre questões de extrema relevância;

XXV – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

## CAPÍTULO V DA DIREÇÃO E DA DIREÇÃO ADJUNTA DO CENTRO

**Art. 9º** A Direção do Centro de Engenharias caberá ao Diretor, auxiliado pelo Diretor-adjunto, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo único.** O Diretor-adjunto, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência na UFPel.

**Art. 10.** O Diretor e o Diretor-adjunto serão eleitos por consulta à comunidade, na forma da lei, cujo resultado será homologado pelo Conselho de Centro e nomeados pelo Reitor.

§ 1º Os mandatos do Diretor e do Diretor-adjunto serão de quatro anos, permitindo uma recondução.

§ 2º Os cargos de Diretor e Diretor-adjunto só poderão ser ocupados por docentes efetivos pertencentes ao Centro de Engenharias, na forma da lei.

**Art. 11.** Compete ao Diretor do Centro superintender, coordenar e representar o Centro, bem como responsabilizar-se pelas atividades administrativas, acadêmicas e financeiras do Centro, especialmente:

I – administrar e representar o Centro;

II – presidir o Conselho do Centro;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

IV – aplicar as sanções que sejam de sua alçada, observado o devido procedimento legal;

V – adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Centro, submetendo seu ato à ratificação do Conselho;

VI – expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções;

VII – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deliberações dos Colegiados superiores, do Conselho do Centro e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VIII – apresentar ao Conselho do Centro, anualmente, relatórios:

a) financeiro, até três meses após o encerramento do ano legal;

b) das atividades desenvolvidas pelo Centro;

IX – coordenar as atividades da Secretaria Executiva;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 03/2013 – Pág. 06

X – designar um professor responsável por laboratório mediante consulta ao grupo de professores que atua no laboratório;

XI – homologar projetos de ensino, pesquisa e extensão encaminhados pelas câmaras;

XII – promover a participação do Centro no âmbito interno e externo à UFPel.

**Art. 12.** São competências do Diretor-adjunto do Centro:

I – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II – sob a supervisão do Diretor, administrar o pessoal docente e técnico-administrativo vinculado ao Centro, controlar o exercício de suas atividades, distribuir o pessoal técnico-administrativo do Centro, conferir distribuição de carga horária, deliberar pela concessão de afastamento em até 15 dias e atestar a efetividade;

III – integrar a câmara de ensino, como seu coordenador;

IV – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro;

V – apreciar e emitir parecer sobre liberação de carga horária para a atuação de docentes em outras unidades e/ou instituições, encaminhando ao Conselho do Centro;

VI – acompanhar o planejamento e execução dos planos individuais de trabalho dos docentes;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Centro;

VIII – elaborar e submeter ao Diretor o relatório anual das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo Centro, em prazo condicionado à entrega do Relatório Anual de Atividades Docentes (RAAD).

## CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 13.** A Secretaria Executiva tem por objetivo prestar apoio administrativo e acadêmico necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

**Parágrafo único.** Para operacionalizar suas atividades, a Secretaria Executiva contará com servidores técnico-administrativos.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços de apoio técnico-administrativo às atividades do Centro;

II - secretariar as reuniões do Conselho do Centro e outras determinadas pela Direção;

III - secretariar as reuniões das Câmaras;

IV- secretariar as solenidades de colação de grau;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 03/2013 – Pág. 07

V - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Conselho do Centro e das Câmaras;

VI - selecionar, organizar e conservar os documentos referentes à origem e história do Centro;

VII - providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas de urgência, necessárias à continuidade dos serviços;

VIII - apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

IX - promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

X - encaminhar, acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos do Centro;

XI - proceder ao controle dos serviços prestados ao Centro na forma de convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

XII – apoiar o Diretor na organização e elaboração de relatórios;

XIII - instruir pedidos dos servidores lotados no Centro, relativos a direitos e benefícios;

XIV - consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores, de acordo com as decisões do Conselho e da Direção;

XV - receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais e equipamentos de expediente destinados ao Centro, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

XVI - manter permanente controle dos materiais de consumo, bem como manutenção e atualização do inventário dos bens patrimoniais afetos ao Centro;

XVII - supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPel, os reparos necessários à conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Centro;

XVIII - manter atualizado o *site* do CEng, com informações relevantes à comunidade do Centro;

IXX - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições que lhe forem conferidas pela Direção e Direção Adjunta do Centro.

## CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 15.** Haverá, para cada Curso, um Colegiado integrado necessariamente por docentes e por representação discente, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Cada Colegiado contará com secretaria própria.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 03/2013 – Pág. 08

**Art. 16.** O Colegiado de Curso é o órgão gestor de atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do curso e responsável pela homologação e execução do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

**Art. 17.** Cada Colegiado disporá de um Regimento próprio elaborado pelo Colegiado e aprovado pelo Conselho do Centro e pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

**Art. 18.** Haverá para cada curso de graduação um Núcleo Docente Estruturante, com composição e atribuições de acordo com a Resolução 01 de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior do MEC e outras definidas pelos Conselhos Superiores da UFPel e dispostas no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 19.** Compõem os Colegiados dos Cursos de Graduação:

I – Coordenador;

II – Coordenador-adjunto;

III – docentes representantes das áreas básica, profissionalizante e específica, determinadas de acordo com prescrito no Anexo 1 e mantida, aproximadamente, as proporções de 30%, 15% e 55%, respectivamente;

IV – representação discente.

§ 1º O Colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador-adjunto, ambos com mandato de dois anos, eleitos por consulta à comunidade do curso, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os cargos de coordenador e coordenador-adjunto só poderão ser ocupados por professor efetivo lotado no CEng e que ministrem regularmente disciplina(s) no Curso.

§ 3º A comunidade do curso é composta por docentes, que ministram disciplinas do curso, e servidores técnico-administrativos permanentes, ligados ao Curso, e alunos regularmente matriculados.

§ 4º Os representantes docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares.

§ 5º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Colegiado, cujos mandatos terão duração de 1 ano, com direito à recondução.

**Art. 20.** Compõem os Colegiados dos Programas ou Cursos de Pós-graduação:

I – Coordenador;

II – Coordenador-adjunto;

III – os docentes conforme regimento interno do Programa ou Curso;

IV – representação discente, conforme regimento interno do Programa ou Curso.

**Parágrafo único.** O Colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador-adjunto, ambos com mandato de dois anos, eleitos de acordo com o regimento interno do Programa ou Curso.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 03/2013 – Pág. 09

**Art. 21.** São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- I – coordenar e supervisionar o curso;
- II - homologar e executar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- III - receber e emitir parecer sobre reclamações e recursos na área do ensino;
- IV – apreciar os pedidos de ingresso por transferência, reopção, reingresso ou portador de título;
- V – apreciar os casos de equivalência de disciplinas de outros Cursos da UFPel ou de outras Instituições de Ensino Superior;
- VI – aprovar o Plano de Ensino das disciplinas do Curso;
- VII – elaborar a lista de ofertas e planejar a distribuição da carga horária das disciplinas do curso para cada período letivo;
- VIII – elaborar, anualmente, proposta orçamentária correspondente a cada semestre, a ser encaminhada ao Conselho do Centro;
- IX – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- X – solicitar ao Conselho do Centro vagas para docentes e técnico-administrativos;
- XI – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XII – reunir-se ordinariamente e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- XIII – propor, mediante voto aberto e de no mínimo dois terços (2/3) de seus integrantes, ao Conselho do Centro para consideração da autoridade superior, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador-adjunto;
- XIV - elaborar seu Regimento, para aprovação pelo Conselho do Centro e pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão.

**Art. 22.** As atribuições dos Colegiados da Pós-graduação serão estabelecidas de acordo com o Regimento Geral de Cursos de Pós-graduação da UFPel e seus respectivos regimentos internos.

**Art. 23.** Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação e de Pós-graduação:

- I – representar o curso;
- II – coordenar o Colegiado do Curso;
- III – receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;
- IV – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
- V – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento funcional e estágio probatório, quando solicitado pela Direção-adjunta.

**Art. 24.** Compete ao Coordenador-adjunto assessorar o Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 03/2013 – Pág. 010

**Parágrafo único.** na ausência ou impedimento do Coordenador e do Coordenador-adjunto, a Coordenação do Colegiado de Curso caberá ao membro do Colegiado o mais antigo no exercício da docência na UFPel.

**Art. 25.** As competências das secretarias dos Colegiados de Curso deverão ser especificadas nos seus respectivos regimentos internos, respeitando as atribuições inerentes aos cargos técnico-administrativos.

### CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

**Art. 26.** As Câmaras são órgãos deliberativos, consultivos e de apoio em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que auxiliam a Direção e a Direção-adjunta do Centro de Engenharias.

§ 1º O Centro de Engenharias conta com Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

§ 2º As Câmaras contam com apoio da secretaria executiva.

**Art. 27.** A Câmara de Ensino é composta pelos Coordenadores de Cursos de Graduação, pelo Coordenador do Núcleo Básico e pelo Diretor-adjunto, sob a coordenação deste.

**Art. 28.** A Câmara de Pesquisa será composta por:

I – um docente da área específica indicado pelo colegiado de cada curso de graduação e de pós-graduação;

II – um docente representante de cada uma das áreas de formação: básica e profissionalizante, determinadas de acordo com prescrito no Anexo 1.

§ 1º – o coordenador da Câmara será eleito entre os seus membros, de acordo com seu Regimento Interno, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez;

§ 2º – os membros da Câmara e seus suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez;

§ 3º – os docentes representantes de área de formação serão eleitos pela comunidade docente;

§ 4º – os componentes da câmara deverão ser lotados no Centro de Engenharias.

**Art. 29.** A Câmara de Extensão será composta por:

I – um docente da área específica indicado pelo colegiado de cada curso de graduação e de pós-graduação;

II – um docente representante de cada uma das áreas de formação: básica e profissionalizante, determinadas de acordo com prescrito no Anexo 1.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 03/2013 – Pág. 011

§ 1º O coordenador da Câmara será eleito entre os seus membros, de acordo com seu Regimento Interno, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez;

§ 2º Os membros da Câmara e seus suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez;

§ 3º Os docentes representantes de área de formação serão eleitos pela comunidade docente.

§ 4º Os componentes da câmara deverão ser lotados no Centro de Engenharias.

**Art. 30.** Compete à Câmara de Ensino:

I – articular e adequar a caracterização das disciplinas comuns a mais de um curso;

II – planejar a distribuição da carga horária referentes a disciplinas comuns a mais de um curso;

III - Prever a demanda de área física para salas de aula e outros espaços didáticos, por semestre, em tempo hábil, a ser encaminhada à Direção Adjunta

IV – solicitar ao Conselho do Centro vagas para docentes;

V – estabelecer critérios e distribuir cotas de bolsas de graduação;

VI – apreciar e avaliar solicitações de projetos de ensino, prorrogações e relatórios finais;

VII - elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

**Art. 31.** Compete à Câmara de Pesquisa:

I – fomentar a pesquisa no Centro de Engenharias;

II – incentivar e orientar a criação de grupos de pesquisa;

III – informar e divulgar sobre editais e possibilidades de captação de recurso;

IV – quantificar e divulgar as atividades de pesquisa do Centro;

V – estimular e apoiar os cursos e programas de pós-graduação existentes e a criação de novos;

VI – apreciar e avaliar solicitações de projetos de pesquisa, prorrogações e relatórios finais;

VII – elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

**Art. 32.** Compete à Câmara de Extensão:

I – fomentar a extensão no Centro de Engenharias;

II – informar e divulgar sobre editais e possibilidades de captação de recursos;

III – quantificar e divulgar as atividades de extensão do Centro;

IV – apreciar e avaliar solicitações de projetos de extensão, prorrogações e relatórios finais;

V – elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

**Art. 33.** Fica facultado a cada câmara definir a natureza de suas reuniões, se fechadas ou abertas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 03/2013 – Pág. 012

## CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Art. 34.** O Centro de Engenharias poderá contar com outros órgãos suplementares de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** Sua criação deverá ser homologada pelo Conselho do Centro.

**Art. 35.** Cada órgão suplementar será coordenado por um docente ou técnico-administrativo lotado no Centro de Engenharias.

§ 1º O coordenador será designado pelo Diretor, mediante consulta ao grupo participante do órgão e homologado pelo Conselho do Centro.

§ 2º O Coordenador do órgão suplementar terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 36.** Cada órgão suplementar terá seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho do Centro.

**Art. 37.** Como atividade de extensão, estes órgãos poderão fazer prestação de serviços, de forma remunerada ou não, de acordo com critérios estabelecidos no seu Regimento e com a legislação pertinente.

§ 1º Em casos de prestação de serviços remunerados, anualmente, o coordenador deverá apresentar um relatório financeiro ao Conselho do Centro.

§ 2º Em caso de prestação de serviços remunerados 5% do valor total deverá ser destinado ao Centro de Engenharias.

## CAPÍTULO X DOS LABORATÓRIOS

**Art. 38.** O Centro de Engenharias conta com laboratórios, que possibilitam o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 39.** Cada laboratório terá como responsável um servidor do Centro, designado pelo Diretor, mediante consulta ao grupo de servidores que atua no laboratório e homologado pelo Conselho do Centro.

**Parágrafo único.** O mandato do servidor responsável pelo laboratório será de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 40.** Compete ao servidor responsável pelo laboratório:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 03/2013 – Pág. 013

- I – coordenar as atividades desenvolvidas no laboratório;
- II – estabelecer e acompanhar as atividades dos servidores técnico-administrativos vinculados ao laboratório;
- III – ser responsável, junto à Direção, pelos equipamentos e área física do laboratório;
- IV – estabelecer plano de utilização do laboratório, conciliando atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

**Art. 41.** Cada laboratório terá Normas de Funcionamento, que deverão ser aprovadas pelo Conselho do Centro.

**Art. 42.** Como atividade de extensão, os laboratórios poderão fazer prestação de serviços, de forma remunerada ou não, na forma da lei.

§ 1º Em casos de prestação de serviços remunerados, anualmente, o coordenador deverá apresentar um relatório financeiro ao Conselho do Centro.

§ 2º Em caso de serviços remunerados, 5% do valor total será destinado ao Centro de Engenharias.

## CAPÍTULO XI DOS DIRETÓRIOS OU CENTROS ACADÊMICOS

**Art. 43.** Os Diretórios ou Centros Acadêmicos do Centro de Engenharias são órgãos que têm por objetivo principal a congregação e a defesa dos interesses dos estudantes, entre outros estabelecidos em seus Estatutos ou Regimentos.

**Parágrafo único.** Cada curso do Centro poderá ter o seu Diretório ou Centro Acadêmico.

**Art. 44.** Cada Diretório ou Centro Acadêmico deverá dar ciência de seu Regimento ou Estatuto e de suas alterações ao Conselho de Centro.

**Parágrafo único.** A cada eleição, deverá ser comunicada ao Conselho do Centro a nova composição da Direção ou Coordenação dos Diretórios ou Centros Acadêmicos.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação pelo Conselho Universitário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 03/2013 – Pág. 014

**Art. 45.** Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho do Centro.

**Art. 46.** O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da UFPel.

**Art. 47.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO 1

### DISCIPLINAS BÁSICAS E PROFISSIONALIZANTES

#### Disciplinas Básicas

Para fins de representatividade, conforme previsto no Regimento Interno do Centro de Engenharias da UFPel, as disciplinas do Núcleo Básico de Formação, de acordo com o Art. 6º §1º da Resolução CNE/CES 11/02, são aquelas previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos, PPCs, integralizando a grade curricular e que se enquadram nos seguintes tópicos:

- Administração
- Ciência do Ambiente
- Ciência e Tecnologia dos Materiais
- Comunicação e Expressão
- Economia
- Eletricidade Aplicada
- Expressão Gráfica
- Fenômeno dos Transportes
- Física
- Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania
- Informática
- Matemática
- Mecânica dos Sólidos
- Metodologia Científica e Tecnológica
- Química





### **Disciplinas Profissionalizantes**

Também para fins de representatividade, conforme previsto no Regimento Interno do Centro de Engenharias da UFPel, as disciplinas do Núcleo Profissionalizante de Formação, de acordo com Art. 6º §3º da Resolução a Resolução CNE/CES 11/02, são aquelas previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos, PPCs, integralizando a grade curricular e que se enquadram em tópicos, tais como:

- Algoritmos e Estruturas de Dados;
- Bioquímica;
- Ciência dos Materiais;
- Circuitos Elétricos;
- Circuitos Lógicos;
- Compiladores;
- Construção Civil;
- Controle de Sistemas Dinâmicos;
- Conversão de Energia;
- Eletromagnetismo;
- Eletrônica Analógica e Digital;
- Engenharia do Produto;
- Ergonomia e Segurança do Trabalho;
- Estratégia e Organização;
- Físico-química;
- Geoprocessamento;
- Geotecnia;
- Gerência de Produção;
- Gestão Ambiental;
- Gestão Econômica;
- Gestão de Tecnologia;
- Hidráulica, Hidrologia Aplicada e Saneamento Básico;
- Instrumentação;
- Máquinas de fluxo;
- Matemática discreta;
- Materiais de Construção Civil;
- Materiais de Construção Mecânica;
- Materiais Elétricos;
- Mecânica Aplicada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 03/2013 – Pág. 016

- Métodos Numéricos;
- Microbiologia;
- Mineralogia e Tratamento de Minérios;
- Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas;
- Operações Unitárias;
- Organização de computadores;
- Paradigmas de Programação;
- Pesquisa Operacional;
- Processos de Fabricação;
- Processos Químicos e Bioquímicos;
- Qualidade;
- Química Analítica;
- Química Orgânica;
- Reatores Químicos e Bioquímicos;
- Sistemas Estruturais e Teoria das Estruturas;
- Sistemas de Informação;
- Sistemas Mecânicos;
- Sistemas Operacionais;
- Sistemas Térmicos;
- Tecnologia Mecânica;
- Telecomunicações;
- Termodinâmica Aplicada;
- Topografia e Geodésia;
- Transporte e Logística.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e três dias do mês de maio de 2013.

*Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino*  
Presidente do CONSUN

